

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.874

Processo nº 16.260.2012-10-TCE (C/ 05 Anexos) **NATUREZA DO FEITO:**

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Fundação Hospital Estadual do

Acre – FUNDHACRE, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: Senhores Carlos Eduardo Alves, Yótaro Alberto Camargo

Suzuki e Nair Terezinha Reichert

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

> Prestação de Contas. Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE. Irregularidades constatadas através da análise técnica de fls. 184/221 dos autos. Irregularidade. Condenação dos Gestores. Devolução solidariamente. Aplicação de multa aos Senhores Gestores, prevista na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II. Instauração de Tomada de Contas Especial, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 44, § 1°.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Presidente para completar o quorum: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Carlos Eduardo Alves -Diretor-Superintendente, Yótaro Alberto Camargo Suzuki – Gerente Geral e da Senhora Nair Terezinha Reichert - Gerente Administrativa e Financeira, todos à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", em face de a análise técnica procedida pela 3ª IGCE (fls. 184/221), ter constatado as seguintes irregularidades: 1.a) fracionamento de despesa na contratação para emissão de laudos de Radiologia excedentes no montante de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), item 8.5; 1.b) divergência entre o saldo da conta "Banco c/ Movimento" do Balanço Financeiro com os extratos bancários e conciliações bancárias, item 9.1; 1.c) saldo a comprovar de R\$ 33.077,97 (trinta e três mil, setenta e sete reais e noventa e sete centavos), item 9.2; 1.d) infringência ao Princípio Contábil da Competência, devido à ausência da contabilização das receitas com rendimentos no mês de dezembro de 2011(item 9.2); **1.e)** ausência dos extratos bancários das contas nºs 110900-6, 41238-4, 5143-8, 5592-1 e 7412-8, da agência 3550-5 (item 9.2); 1.f) divergência do saldo de R\$ 244.857,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), entre as aquisições de bens móveis com equipamentos e o material permanente (item 10.1); 1.g) divergência do saldo de R\$ 1.705.492,99 (um milhão, setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), entre o almoxarifado e o material de consumo (item 10.1); **1.h)** ausência do

> Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.874 – FL. 02 de 04)

Inventário de Bens Imóveis no valor de R\$ 1.701.037,38 (um milhão, setecentos e um mil, trinta e sete reais e trinta e oito centavos), item 10.2; 1.i) diferença de R\$ 8.174.842,81 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), entre o Inventário de Bens Móveis e o Balanço Patrimonial (item 10.3); 1.j) diferença de R\$ 3.024.518,32 (três milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), entre o Inventário de Almoxarifado e o Balanço Patrimonial (item 10.3); 1.k) saldo final do Almoxarifado demonstrado no inventário incompatível com o saldo final que realmente deveria constar no inventário de R\$ 2.860.435,69 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), item 10.3; 1.I) diferença no saldo das entradas de R\$ 233.371,59 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e saídas de R\$ 69.284,94 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) no inventário do Almoxarifado com a Demonstração das Variações Patrimoniais (item 10.3); 1.m) ausência do detalhamento da depreciação que consta no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 106.628,81 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos): 1.n) inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.037.659,00 (dois milhões, trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) sem disponibilidade financeira para cobrir as despesas (item 11); 1.0) pagamento superior ao firmado no contrato com a empresa Sertec Odonto Com. e Repres. Ltda., no montante de R\$ 1.491,46 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), item 13; 1.p) pagamento no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para a Empresa Carlos Jamal de Paula Furtado, sem contrato e sem licitação (item 13); 1.q) fracionamento de despesa, pelo pagamento a Empresa Porto Com. Informática no total de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), item 13; e 1.r) reincidência pelo não envio do Inventário Analítico de Bens Imóveis (item 15); 2) condenar os Senhores Carlos Eduardo Alves - Diretor-Superintendente, Yótaro Alberto Camargo Suzuki -Gerente Geral e da Senhora Nair Terezinha Reichert - Gerente Administrativa e Financeira, a devolverem solidariamente aos cofres da entidade, corrigida monetariamente acrescida de juros legais a quantia de R\$ 46.523,83 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, arts. 48, § 1º e 54, correspondente à parcela das disponibilidades financeiras transferidas para exercício seguinte, que restaram pendentes de comprovação, em face da infringência ao princípio contábil da competência, em razão da ausência de contabilização das receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, no mês de dezembro de 2011; 3) aplicar

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.874 – FL. 03 de 04)

multa aos Senhores Gestores, prevista na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), para cada um, em face das falhas apontadas quanto à: 3.a) infringência ao princípio contábil da competência, em razão da ausência de contabilização das receitas oriundas de aplicações financeiras, no mês de dezembro de 2011; rendimentos de 3.b) divergência de R\$ 244.857,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) entre as contas "bens móveis" e "equipamentos e material permanente" adquiridos no exercício, quando comparados os Anexos 2 e 15 da Prestação de Contas; 3.c) divergência de R\$1.705.492,99 (um milhão, setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) entre as contas "Almoxarifado" e "material de consumo" quando comparados aos Anexos 2 e 15, desta Prestação de Contas; 3.d) ausência do envio do inventário de bens imóveis; 3.e) diferença de R\$ 8.174.842,81 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) entre o inventário de material permanente e a conta "bens móveis" do Balanço Patrimonial; 3.f) diferença de R\$ 3.024.518,32 (três milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) entre o inventário de material de consumo e a conta "Almoxarifados" do Balanço Patrimonial; 3.g) divergência de R\$ 233.371,59 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) no valor das entradas e de R\$ 69.284,94 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) no valor das saídas, quando comparados o inventário de material de consumo com as variações ativas e passivas da conta "Almoxarifado" da Demonstração das Variações Patrimoniais, respectivamente; 3.h) ausência de detalhamento da depreciação que consta no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 106.628,81 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos); e 3.i) inscrição de restos a pagar no valor de R\$ 2.037.659,00 (dois milhões, trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) sem disponibilidade financeira para cobrir tais despesas; 4) instaurar Tomada de Contas Especial, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 44, § 1º, para apuração dos fatos noticiados quanto: 4.a) à ausência do demonstrativo dos valores efetivamente pagos aos Administradores durante o exercício de 2011 (item 5 – fls. 192/193; **4.b)** ao fracionamento de despesa na contratação para emissão de laudos de radiologia excedente, no montante de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), item 8.5 - fls. 200/202; 4.c) à ausência de informação referente ao valor do contrato nº 053/2009, com a empresa Baxter, bem como do objeto dos contratos com a empresa Sapra e Sedep, firmados com dispensa de licitação (item 13 – fl. 2015); 4.d) aos valores pagos à empresa Setec Odonto Com. e



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.874 – FL. 04 de 04)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br